



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO DOE DE 14-11-2017 SEÇÃO PÁG 46/47

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SAA Nº05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece critérios e procedimentos para a execução de ações conjuntas no âmbito do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'Água.

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a execução conjunta, pelas Pastas do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, do *Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II* instituído pelo Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômica, ambiental e social da agricultura familiar;

Considerando estar prevista a alocação de recursos do Acordo de Empréstimo nº 7908-BR, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Mundial para a execução do PDRS – Microbacias II, para a concessão de incentivos econômicos sob a responsabilidade da SMA, na forma de Pagamentos por Serviços Ambientais;

Considerando o *Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'Água*, instituído pelo Decreto nº 62.021, de 14 de junho de 2016, no âmbito do *Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água – Programa Nascentes*, a ser implementado com recursos provenientes do *Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP/BANAGRO* vinculado à Secretaria da Agricultura e Abastecimento;

Considerando a previsão de participação de outras entidades públicas, em apoio à SAA, para a análise e fiscalização técnica de projetos atendidos com recursos do FEAP/BANAGRO, conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, que trata do referido Fundo;

Considerando os critérios, limites e condições para a concessão de subvenções para operacionalização do *Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'Água – Pagamento por Serviços Ambientais – PSA Águas do Paraíba* estabelecidos na Deliberação do Conselho de orientação do FEAP/BANAGRO – CO- 11, de 18 de setembro de 2017;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui o *Programa de Remanescentes Florestais* no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentado pelo Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, que tem como objetivo fomentar a delimitação, demarcação e recuperação de



ESTADO DE SÃO PAULO

matas ciliares e outros tipos de fragmentos florestais, podendo prever, para consecução de suas finalidades, o pagamento por serviços ambientais aos proprietários rurais conservacionistas, bem como incentivos econômicos a políticas voluntárias de redução de desmatamento e proteção ambiental;

Considerando a conveniência de buscar sinergia entre as ações de Governo que possuem objetivos convergentes;

Resolvem:

Artigo 1º - Esta Resolução Conjunta estabelece procedimentos e critérios para a execução conjunta, pelas Pastas do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, de ações de incentivo a produtores rurais no âmbito do *Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'Água*, instituído pelo Decreto nº 62.021/2016, e do *Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – Microbacias II*, instituído pelo Decreto nº 56.449/2010.

Parágrafo único – As ações conjuntas serão realizadas sem prejuízo do que estabelecem as Resoluções SAA 64/2016 e SMA 142/2017 e não excluem a possibilidade de atuação individual das Pastas em projetos correlatos.

Artigo 2º - As operações financeiras destinadas à concessão dos incentivos aos produtores rurais serão realizadas por meio do *Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP/BANAGRO* na modalidade subvenção.

Parágrafo único – A administração dos recursos destinados à concessão dos incentivos será realizada pelo Banco do Brasil S.A., nos termos estabelecidos no Convênio celebrado em 17 de agosto de 2016 entre o Estado de São Paulo, através da SAA, e o Banco do Brasil.

Artigo 3º - A seleção de beneficiários para o recebimento dos incentivos será realizada pela SMA por meio de chamadas públicas que considerarão conjuntamente os requisitos de elegibilidade definidos no Decreto nº 55.947/2010, no Manual Operacional do PDRS – Microbacias II e na Deliberação CO- 11/2017.

Artigo 4º - Os editais de chamada pública a que se refere o artigo 3º indicarão a sua área de abrangência, considerando a importância para a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade e as condições socioeconômicas dos produtores, bem como definirão os critérios para priorização de interessados.

Artigo 5º - Os incentivos de que trata esta Resolução Conjunta visam possibilitar a execução de ações de proteção e conservação de remanescentes de vegetação nativa, preservada ou em restauração, indicados na Resolução SMA 142/2017 e contemplados no inciso I do Artigo 1º da Portaria CATI 26/2017, que define as práticas elegíveis para a operacionalização do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'Água.

Artigo 6º - Os Termos de Compromisso para a efetivação de subvenções nos casos abrangidos por esta Resolução Conjunta serão firmados entre os produtores e a Unidade de Gestão Local do PDRS na SMA (UGL-PDRS), cabendo a esta a



ESTADO DE SÃO PAULO

verificação do cumprimento das condições neles estabelecidas, conforme definido em Resolução SMA.

§ 1º - As ações a serem incentivadas serão definidas em Plano de Ação específico para cada área compromissada, elaborado a partir de diagnóstico da área realizado pelo interessado ou de Projeto Integral da Propriedade proposto por profissionais da assistência técnica pública e aprovado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da SMA – CBRN.

§ 2º - O Plano de Ação aprovado pela CBRN corresponderá ao Plano de Recuperação e Proteção de APP previsto na Deliberação CO-7/2016 e será parte integrante do Termo de Compromisso.

Artigo 7º - Os valores dos incentivos serão calculados conforme estabelecido na Resolução SMA 142/2017, observados também os limites definidos na Deliberação CO-7/2016.

Parágrafo único – O pagamento será condicionado ao cumprimento dos compromissos previstos no Termo de Compromisso e à manutenção do atendimento aos requisitos para participação definidos no artigo 3º.

Artigo 8º - Os valores pagos pelo FEAP/BANAGRO nos termos desta Resolução Conjunta serão ressarcidos pela UGL-PDRS, onerando recursos do Acordo de Empréstimo nº 7908-BR alocados na Categoria de Despesa *Pagamento por Serviços Ambientais*.

Artigo 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA -6729-2017)

EDUARDO TRANI

Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM

Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento